



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 2024

Altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras

providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.741, de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, para atualizá-la de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 132, de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 12.741, de 2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

§5º.....

I - A. Imposto sobre bens e serviços (IBS);

II - B. Imposto de importação;



.....
X - Contribuição sobre bens e serviços para o financiamento da seguridade social.

Art.2º.....

Art. 2º-A. As notas fiscais emitidas, de forma física ou eletrônica, trarão também as seguintes informações do ano anterior:

I – Percentual da arrecadação fiscal da União com os tributos enumerados no § 5º do art. 1º desta Lei no Produto Interno Bruto (PIB);

II – Percentual do gasto com folha de pagamento da União, do Estado e do Município, incluindo pessoal ativo, inativo e pensionistas na arrecadação fiscal da União com os tributos enumerados no § 5º do Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - As notas fiscais terão, em caracteres maiores do que as outras informações e em posição de destaque, a mensagem “O Estado brasileiro arrecada (percentual)% em tributos do que se produz sobre bens e serviços como os que você acabou de comprar e gasta até (percentual)% daqueles com despesas com o funcionalismo público”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

